



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0004729-91.2025.6.02.8000
INTERESSADO : ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL - SAD
ASSUNTO : Recursos Administrativos. Pregão Eletrônico n.º 90036/2025.

Decisão Presidência nº 13 / 2025 - TRE-AL/PRE/ACON

Cuida-se de dois Recursos Administrativos interpostos pelas empresas SOLAR NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 29.429.440/0001-40, e RESOLVE ENERGIA LTDA., CNPJ n.º 39.986.156/0001-29, contra decisão do agente de contratação deste Tribunal que classificou a proposta apresentada pela empresa SIGMA UBA SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 26.409.746/0001-47, como vencedora do Pregão Eletrônico n.º 90036/2025 (Id. n.º 1792701), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para o fornecimento e a instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo *On-Grid*, para unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas na 10ª Zona Eleitoral (Palmeira dos Índios/AL) e na 31ª Zona Eleitoral (Major Isidoro/AL).

Em suas razões (Id. n.º 1812006), a empresa Solar Nobre Comércio e Serviços Ltda. afirmou que a proposta apresentada pela licitante vencedora não atende aos requisitos técnicos previstos no item 9 do Anexo I-C do edital, que trata das especificações técnicas relacionadas aos inversores exigidos, para os sistemas de 14kWp e 25.5kWp e a potência de pico de saída, bem como para a tensão de saída de 220/380 V. Ressaltou que os inversores oferecidos não estão em conformidade com as especificações definidas no edital. Requereu, assim, a inabilitação da proposta vencedora por não cumprir o instrumento convocatório.

Em seu recurso, a empresa Resolve Energia Ltda. (Id. n.º 1814101) sustenta que o valor da proposta vencedora representa um percentual muito abaixo do limite legal, previsto no art. 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, atraindo, com isso, a presunção legal de inexecutabilidade e a necessidade de apuração rigorosa de sua viabilidade. Aduziu que, não obstante a diligência realizada, a recorrida não tratou dos custos operacionais e logísticos que são indissociáveis da execução contratual, limitando-se a alegações genéricas, sem apresentar elementos técnicos ou econômicos objetivos.

Desse modo, requereu o provimento do recurso para que fosse revista a aceitação da proposta, em face da sua inexecutabilidade; alternativamente, pediu que fosse realizada nova diligência, a fim que a empresa junte planilha de formação de preços completa e detalhada, com os encargos compatíveis com a execução, sem subcontratação, sob pena de desclassificação.

A licitante recorrida não ofertou contrarrazões aos recursos apresentados.

Instada a se manifestar, a unidade técnica demandante, no Despacho SMR Id. n.º 1812291, concluiu que a proposta da empresa Sigma UBA Serviços Ltda. não atendia às especificações técnicas contidas no edital, devendo ser provido o recurso interposto pela empresa Solar Nobre Ltda.

No Despacho Id. n.º 1816472, o Pregoeiro manifestou-se pela improcedência do recurso administrativo da empresa Resolve Energia Ltda., por restar demonstrada a viabilidade da proposta apresentada pela recorrida; quanto ao recurso da empresa Solar Nobre Ltda., posicionou-se pela procedência das razões aduzidas, uma vez que os componentes designados inversores discriminados no projeto da recorrida destoariam da configuração exigida pelo item 9 do Anexo I-C do edital, passível, portanto, de desclassificação.

Em seguida, remeteu os autos a esta Presidência para exame e deliberação.

É o que havia de essencial a ser relatado. Decido.

De início, registro que os dois recursos interpostos devem ser conhecidos, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Em relação ao mérito, verifica-se que o Recurso Administrativo interposto pela empresa Solar Nobre Comércio e Serviços Ltda. merece ser acolhido, uma vez que a proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico n.º 90036/2025 não atende às exigências previstas no edital, em seu Anexo I-C, item 9, especificamente em relação aos componentes denominados "inversores", conforme assinalado pelo Pregoeiro em sua manifestação, quando assenta que *"os inversores ofertados pela empresa, conforme o teor da Proposta 1810244, (i) não satisfazem à exigência do Fator de Dimensionamento Mínimo, estipulado pelo item 9.1.6 como 0,9, e (ii) não atendem à Tensão de Saída, que, nos termos do previsto pelo item 9.1.2, está estipulada como inserta na margem de 220/380V"*, bem como destaca que *"o inversor destinado ao projeto a ser implantado no Cartório Eleitoral situado no Município de Major Izidoro/AL (31ª Zona Eleitoral) é do tipo monofásico, divergindo, de forma incorrigível e insuperável, do exigido pelo item 9.1.1 das já aduzidas Especificações Técnicas (1761365)."*

Essa linha decisória teve o devido suporte na análise técnica empreendida pela Seção de Manutenção e Reparos - SMR, unidade demandante, que, ao ser diligenciada, registrou sua manifestação no Despacho SMR Id. n.º 1812291, a qual transcrevo abaixo:

"Analisando o Recurso apresentado pela empresa Solar Nobre Ltda, CNPJ Nº 29.429.440/0001-40, por meio de seu representante legal Eduardo Silva Fernandes, CPF nº 074.097.254-51, Engenheiro Eletricista, Id (1812006), entendemos que:

1. Do requisito técnico não atendido:

Resposta: Conforme consta no Anexo I - Especificações Técnicas, item 9 - Inversores, subitem 9.1.6, Id (1761365): "Fator de dimensionamento mínimo: 0,9", temos que:

- Sistema de 13,82 kWp, requer inversor maior ou igual a 12,438 Kw
- Sistema de 24,46 kWp, requer inversor maior ou igual a 22,014Kw

2. Da não conformidade dos equipamentos propostos:

Resposta: analisando o orçamento apresentado pela empresa SIGMA UBA SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF: 26.409.746/0001-47, Id (1810244), temos que:

- Para o sistema de **13,36 kWp**, Id (1761366), não encontramos na proposta da empresa SIGMA UBA SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF, Id (1810244), inversor **monofásico** que atenda aos requisitos técnicos presentes na Especificação Técnica - Anexo I, do Edital, item 9 - INVERSOR, Id (1761365).

- Para o sistema de **24,46 kWp**, Id (1761366), encontramos na Proposta da empresa SIGMA UBA SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF, Id (1810244), o inversor **trifásico** Solis S5-GC15K-LV, porém sem atender a Especificação Técnica - Anexo I, do Edital, item 9 - INVERSOR, Id (1761365).

3. Da incompatibilidade de tensão:

Respostas: os inversores apresentados pela empresa SIGMA UBA SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF, não atendem ao subitem 9.1.2 - Tensão de saída: 220/380V, do item 9 - INVERSOR, DO ANEXO I - do Edital, Id (1792701).

Conclusão:

Reanalizando a proposta da empresa SIGMA UBA SERVIÇOS LTDA, Id (1810244 e 1810264), entendemos que o recurso formulado pela empresa Solar Nobre Ltda, Id (1812006), deverá ser reconhecido."

Portanto, de acordo com a avaliação técnica, conclui-se que os parâmetros exigidos no item 9 do Anexo I-C do edital não foram atendidos pelos equipamentos ofertados pela empresa recorrida, vencedora do presente certame, o que impõe a sua desclassificação. Calha lembrar, por oportuno, que a solução da questão, por ser técnica, deve obediência estrita aos princípios licitatórios previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, notadamente o julgamento objetivo e o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse particular, não se pode classificar o licitante que não cumpre as regras e as especificações técnicas definidas no edital.

No que diz respeito ao recurso apresentado pela empresa Resolve Energia Ltda., em que pese prejudicado pelo acolhimento das razões recursais acima registradas, verifica-se que os esclarecimentos ofertados pela recorrida contidas no documento Id. n.º 1810252, quando da apresentação da proposta, demonstram satisfatoriamente a exequibilidade da proposta ora tida como vencedora, nesse particular aspecto, muito embora, como acima consignado, não tenha atendido critérios técnicos específicos exigidos no instrumento editalício.

Ante o exposto, CONHEÇO os Recursos Administrativos interpostos para, no mérito, RATIFICAR a decisão prolatada pelo Pregoeiro (Despacho Id. n.º 1816472), no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela recorrente RESOLVE ENERGIA LTDA., e DAR PROVIMENTO ao recurso da empresa SOLAR NOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. a fim de desclassificar a proposta apresentada pela empresa SIGMA UBA SERVIÇOS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico n.º 90036/2025, devendo os presentes autos retornarem ao agente de contratação para continuidade do procedimento licitatório.

Por fim, determino a remessa estes autos eletrônicos ao Pregoeiro e à Secretaria de Administração, para ciência e publicação desta decisão, bem como para adoção das medidas necessárias ao regular processamento do certame.

Cumpra-se!

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Presidente do TRE-AL



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**, **Presidente**, em 30/10/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1819500** e o código CRC **AF535E04**.